



ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Nº.....

Corumbá,

LEI N° 291

Autoriza o Sr. Chefe do Executivo Municipal a efetuar o pagamento de Cr\$ 25.386,00 - ao ex- funcionário municipal Anibal Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta, e eu, PRESIDENTE, em seu nome, PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 25.386,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e seis cruzeiros) ao ex- funcionário Municipal Anibal Machado correspondente á indenização a que tem direito e não recebida por ocasião de sua exoneração, verificada em 27 de agosto de 1.958.

Artigo 2º- Para atendimento da despesa decorrente com o pagamento da importância de que trata o Artigo anterior fica concedido um crédito especial, correspondente á mesma importância.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá em 11 de janeiro de 1.961.

Salomão Baruki

Dr. Salomão Baruki
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Nº

Corumbá.

LEI Nº 291

Autoriza o Sr. Chefe do Executivo Municipal a efetuar o pagamento de Cr\$ 25.386,00 ao ex-funcionário municipal Anibal Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. chefe do Executivo autorizado a efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 25.386,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e seis cruzeiros) ao ex-funcionário municipal Anibal Machado, correspondente à indenização a que tem direito e não recebida por ocasião de sua exoneração, verificada em 27 de agosto de 1.958.

Artigo 2º - Para atendimento da despesa decorrente com o pagamento da importância de que trata o artigo anterior fica concedido um crédito especial, correspondente à mesma importância.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 30 de dezembro de 1.960.

<u>Salmas Baum</u>	<u>Girzema</u>
<u>Vilny</u>	<u>Adalberto Rufino</u>
<u>Ferdinandy</u>	<u>Apolinário Martins, Landelino</u>
<u>J. F. - - - - -</u>	<u>...</u>